



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa
Rua Princesa Isabel, nº 410. Boa Vista, Recife-PE.

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 300/2021**, que DETERMINA AS DISPOSIÇÕES PARA DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DO RECIFE. **Pela APROVAÇÃO, com EMENDAS DA RELATORIA.**

RELATÓRIO

A **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária de nº 300/2021**, de autoria do **Vereador Tadeu Calheiros**. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no artigo 115 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi designada como relatora a Vereadora Cida Pedrosa.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas.

É o que importa relatar.

Análise

O Projeto de Lei sob análise **cria uma regulamentação importante para a denominação e alteração de denominação de vias e logradouros**





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

**Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa
Rua Princesa Isabel, nº 410. Boa Vista, Recife-PE.**

públicos no município do Recife.

A denominação de ruas e logradouros públicos é uma ação de imensa responsabilidade, já que assim como os demais espaços públicos como as escolas, as praças, os monumentos, entre outros, são importantes instrumentos de memória que contam a história das cidades e das pessoas.

Entendemos que são muitas as variáveis acerca desta temática, que já trouxeram à tona inúmeras polêmicas na sociedade, e que, o instrumento legal criado a partir desta propositura é de fundamental importância, devendo ser pautado pela defesa da história, da identidade e da cultura, preservando os nomes tradicionais de vias e logradouros do município, considerando, neste escopo, as devidas correções necessárias, quando ocasionalmente essas nomenclaturas estejam correlacionadas à épocas passadas que deixam de fazer sentido na atualidade.

Ressaltamos que nomear ruas e logradouros públicos faz parte do processo constante de construção da memória coletiva, e que não deve mais ser pautado pela reafirmação da elite predominante e eurocêntrica. De modo que as homenagens à personalidades, datas e demais possibilidades para nomeação ou denominação de logradouros públicos, devem possuir um sentido, e, estarem imbuídas de valores importantes à exemplo de visibilizar pessoas historicamente apagadas, ou ainda, impedir a valorização de criminosos, como destacado no artigo 5º.

No intuito de adequar a Proposição com melhorias que garantam as questões supramencionadas, a RELATORIA propõe as seguintes emendas ao PLO 300/2021:

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PLO Nº 300/2021

Art. 1º Adiciona as alíneas “d” e “e” ao inciso IV ao artigo 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 300/2021, com a seguinte redação:

Art. 5º.....

IV- ...





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa
Rua Princesa Isabel, nº 410. Boa Vista, Recife-PE.

...

d) crime de racismo e/ou injúria racial; ou

e) crime de violência doméstica e familiar contra mulher.

EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PLO Nº 300/2021

Art. 1º Adiciona o inciso VII ao art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 300/2021, com a seguinte redação:

Art. 5º ...

...

VII - com nome de pessoa que tenha integrado o Regime Militar entre 1964 e 1985.

Ressaltamos que a apreciação feita por esta Comissão Parlamentar de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, restringe-se a matérias afetas, conforme prevê o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa, devendo a Comissão competente analisar o aspecto jurídico desta proposição, de acordo com o que dispõe o art. 113 do mesmo Regramento.

DO VOTO

Acompanhando à análise apresentada, votamos pela **APROVAÇÃO do PLO 300/2021 COM EMENDAS DA RELATORIA** nos termos acima expostos.

É o parecer.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS DA RELATORIA** do Projeto de





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

**Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa
Rua Princesa Isabel, nº 410. Boa Vista, Recife-PE.**

Lei Ordinária nº 300/2021, de autoria do **Vereador Tadeu Calheiros**,
conforme as razões do parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 12 de abril de
2022.

**Professora Ana Lúcia
Presidenta**

**Cida Pedrosa
Vice-presidenta (Relatora)**

**Hélio Guabiraba
Membro Efetivo**

**Jairo Brito
Suplente**

**Waldomiro Amorim
Suplente**

